

## **Proposta de Regimento da Comissão de Física na Empresa**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A comunidade da área de Física na Empresa é definida pelo conjunto de sócios da Sociedade Brasileira de Física (SBF) interessados no aumento da inserção da Física nas atividades empresariais brasileiras.

Art. 2º - A comunidade será representada na Sociedade Brasileira de Física pela Comissão de Física na Empresa.

Art. 3º - A Comissão de Física na Empresa da SBF tem por objetivos gerais:

I - Promover o desenvolvimento da integração da comunidade científica em Física com as empresas no Brasil.

II - Contribuir para o aumento da relevância da comunidade da Física no ambiente empresarial Brasileiro.

III - Divulgar as potencialidades da Física no desenvolvimento das atividades empresariais.

IV - Manter mecanismos de divulgação das oportunidades de atuação profissional para Físicos em empresas brasileiras.

### **DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 4º - A Comissão de Física na Empresa da SBF será composta por cinco (5) membros, eleitos pela comunidade de Física na Empresa para um mandato de quatro (4) anos, não sendo permitida recondução.

§ 1º – A Comissão de Física na Empresa fará sugestão de pelo menos dez (10) nomes para consideração dos eleitores. Outros nomes poderão ser incluídos na cédula, desde que propostos pelo Conselho da SBF ou por pelo menos dez (10) membros da SBF.

§ 2º – Para indicação dos nomes, a Comissão deverá, na medida do possível, incentivar a pluralidade de áreas, regiões geográficas e formas de atuação dos candidatos.

§ 3º – Comporão a Comissão os integrantes da comunidade que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º – Em caso de empate, serão empregados os critérios de desempate estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º - As eleições serão realizadas a cada dois anos, alternando-se, a cada eleição, a renovação de dois (2) ou três (3) dos membros da Comissão.

Art. 6º - Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por até um (1) ano, este será substituído provisoriamente, no seu período de ausência, por outro membro da SBF, indicado pelo conselho da SBF.

Art. 7º - Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por um período maior que um (1) ano, este será substituído, definitivamente, por outro membro.

Parágrafo único: O mandato do membro substituto de que trata este artigo deverá durar até o final do mandato do membro substituído.

Art. 8º - Os membros substitutos, de que tratam os artigos 6º e 7º, serão indicados obedecendo-se sequencialmente o resultado da última eleição para a composição da Comissão de Física na Empresa.

Parágrafo Único: Caso o período de substituição de que tratam os artigos 6º e 7º seja igual ou inferior a 2 (dois) anos, ao substituto será permitido concorrer a sua recondução.

## **DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - A Comissão de Física na Empresa reunir-se-á pelo menos uma vez por ano.

Art. 10º- As atribuições da Comissão de Física na Empresa são:

I - Coordenar estudos e avaliações sobre o desenvolvimento da Física no ambiente empresarial.

II – Elaborar, a cada cinco (5) anos, baseando-se em um estudo abrangente das tendências observadas e da inserção brasileira neste cenário, relatório propositivo que subsidie a atuação da SBF em sua política de desenvolvimento da Física na Empresa.

III - Coordenar estudos sobre formação de e perspectivas para os profissionais atuantes em empresas.

IV - Elaborar, coordenar e divulgar, em acordo com a Diretoria e/ou Conselho da SBF, políticas e projetos para o desenvolvimento da atuação de Físicos em Empresas no Brasil.

V - Coordenar atividades relacionadas à Física na Empresa.

VI – Indicar as comissões organizadoras dos Encontros e Escolas da área de Física na Empresa, ouvindo sempre a comunidade da Física, na forma que julgar mais adequada.

VII – Sugerir ao Conselho da SBF parâmetros para avaliação científica da área.

VIII - Apresentar relatórios anuais de suas atividades, preferencialmente através de meios de divulgação escrita e eletrônica.

## **DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

Art. 11º - A Comissão de Física na Empresa terá um Coordenador e um Vice-coordenador, escolhidos pela própria Comissão dentre os seus componentes.

Art. 12º - Sempre que for alterada a composição da Comissão, esta deverá escolher seu Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 13º - O Coordenador terá como funções coordenar e organizar as atividades da Comissão de Física na Empresa, bem como representar a comunidade junto à Diretoria e ao Conselho da SBF.

Art. 14º - No impedimento do Coordenador, o Vice-Coordenador o substituirá em suas funções, podendo representá-lo quando solicitado.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.15º – A primeira eleição de que trata o Art. 5º será realizada em 2016. Os três (3) candidatos mais votados terão mandatos de quatro (4) anos, o quarto e quinto mais votados terão mandatos de dois (2) anos. A segunda eleição será realizada em 2018 quando serão eleitos dois (2) membros.

Art. 16º - Para a primeira eleição, o Conselho da SBF fará sugestão de pelo menos quinze (15) nomes para consideração dos eleitores. Outros nomes poderão ser incluídos na cédula, desde que propostos por pelo menos dez (10) membros da comunidade da área.

Art. 17º - O primeiro relatório de que trata o inciso II do Art. 10º deverá ser apresentado em 2017.